

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de implantação da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra - Estrutura em Ciência e Tecnologia;

Considerando que a Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, estabelece que as Unidades de Auditoria Interna Governamental devem ter estatuto formal que defina o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna, aprovado pelo Dirigente Máximo do órgão;

Considerando a Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos Estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal;

Considerando que a Auditoria Interna do Inmetro atua como Unidade de Auditoria Interna Governamental, estando, portanto, sujeita às determinações da CGU; e

Considerando a necessidade de ajustar e complementar o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, aprovado pela Portaria Inmetro nº 43, de 21 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Parágrafo Único - A íntegra do Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro está disponível no sítio do Inmetro na Internet <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/auditorias/relatorio-e-infografico-de-avaliacao-2017-2018-2019-2020-2021-2022-e-2023>.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro nº 43, de 21 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

ANEXO I

ANEXO - PORTARIA INMETRO Nº 202, DE 15 DE JUNHO DE 2023

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INMETRO

1 MISSÃO, PROPÓSITO, VALORES E CHAVES DE EXCELÊNCIA DA AUDITORIA INTERNA

1.1 Missão

Contribuir com informações úteis para uma gestão preventiva e eficiente no Inmetro.

1.2 Propósito

Aumentar e proteger o valor organizacional das instituições públicas ao fornecer Avaliação e Consultoria (assessoria e aconselhamento) baseados em risco.

1.3 Valores

Integridade, independência, confiança, cuidado (pessoas, processos), comprometimento, interesse pelo cliente, utilidade, agilidade e inovação.

1.4 Chaves de Excelência

Imparcialidade, boa técnica, comportamento de liderança, prioridade, agregação de valor, objetividade, transparência, empatia.

2 DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

2.1 As funções e atribuições da Audin estão definidas na Estrutura Organizacional, aprovada pelo Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022, e são complementadas pela regulamentação definida pela CGU para as Unidades de Auditoria Interna Governamental.

2.2 A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria orientada para adicionar valor e melhorar as operações do Inmetro.

2.3 A atuação da auditoria interna ocorre pela aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia e a eficiência dos processos de governança, gerenciamento de riscos, integridade e controles internos e tem por objetivo auxiliar a instituição a realizar de seus objetivos.

3 PAPEL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 O(A) Auditor(a) Chefe, no exercício de seus deveres, será responsável por:

a) fornecer avaliação sobre o desenvolvimento e o funcionamento do sistema de governança institucional;

b) fornecer avaliação sobre a gestão de riscos e a adequação e eficácia dos controles internos;

c) comunicar questões relevantes observadas nas análises das contas anuais do Inmetro;

d) comunicar questões importantes relacionadas aos controles da gestão do Inmetro e eventuais necessidades de melhoria.

e) prestar informações sobre a execução e os resultados do Planejamento Anual de Auditoria Interna (PAINT), bem como quanto à suficiência dos recursos disponibilizados à Audin.

4 ORIENTAÇÕES LEGAIS

4.1 As atividades da Audin estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica da Secretaria Federal de Controle da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU), conforme determina o Decreto nº 3.591/2000, devendo a Audin adotar os padrões definidos pela SFC/CGU e, no que couber, às práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em estrita observância às melhores práticas de Governança, com fundamento nos dispositivos legais e regulamentares vigentes. Outros normativos vigentes a serem observados pela Auditoria Interna do Inmetro são:

I - Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, que determinou a sistematização de práticas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos no Poder Executivo Federal;

II - Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, anexo à Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017, que constitui um instrumento de convergência das práticas de auditoria interna governamental exercidas no âmbito do Poder Executivo Federal com normas, modelos e boas práticas internacionais;

III - Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (Manual), anexo à Instrução Normativa nº 8, de 6 de dezembro de 2017;

IV - Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e alterações havidas por meio do Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019;

V - Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;

VI - Instrução Normativa nº 05, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

VII - Instrução Normativa nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG) do Poder Executivo Federal.

5 AUTORIDADE

5.1 As atividades de Auditoria Interna no Inmetro são realizadas por unidade especializada e específica da organização, sendo um órgão Seccional dentro da Estrutura Organizacional do Inmetro de acordo com o Decreto nº 11.221, de 05 de outubro de 2022.

5.2 A Auditoria Interna possui autonomia técnica e independência, no que se refere à capacidade de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

5.3 A Chefia da Auditoria deverá ter acesso direto e irrestrito à Presidência do Inmetro para se reportar, funcional e administrativamente.

5.4 Para a execução adequada dos trabalhos, a Audin deve ter acesso livre, completo e irrestrito a todas as dependências, servidores ou empregados, informações, processos, bancos de dados e sistemas do Inmetro, dos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQI), bem como de outras instituições que recebam repasses de recursos oriundos do Inmetro, no que concerne aos processos, documentos, informações e locais de execução referentes aos respectivos instrumentos firmados.

5.5 Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Audin no exercício das atribuições inerentes à atividade de auditoria interna.

5.6 A chefia da Audin, amparada pelo § 1º do art. 74 da Constituição Federal e pelo art. 51 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, deverá representar ao Tribunal de Contas da União qualquer irregularidade ou ilegalidade observada durante o exercício da atividade de auditoria interna.

5.7 Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, pela Chefia da Auditoria à Presidência do Inmetro, com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos.

5.8 O servidor que não prover acesso ou não divulgar documentos necessários aos trabalhos de auditoria interna estará sujeito à responsabilização prevista na Política de Disponibilização e Acesso às Informações.

5.9 Interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos, deverão ser reportadas à Presidência do Inmetro. Esse reporte também poderá incluir exposições relevantes relacionadas a governança, riscos e controle, outros assuntos necessários ou solicitados pela Presidência do Inmetro.

5.10 Eventuais limitações de acesso com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade dos trabalhos devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, à Presidência do Inmetro.

5.11 A Presidência do Inmetro deverá avaliar anualmente o desempenho da Chefia da Auditoria, além de aprovar o PAINT a ser executado no exercício seguinte e supervisionar a unidade de auditoria interna.

5.12 A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do(a) Auditor(a)-Chefe depende de prévia aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 15, §5º, do Decreto nº 3.591, de 2000, e obedecerão ao disposto na Portaria CGU/Gabinete do Ministro nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

5.13 Conforme disposto na Portaria SFC/CGU nº 2.737/2017, cabe à Presidência do Inmetro prover a unidade de auditoria interna com o suporte necessário de recursos humanos e materiais e garantir autonomia funcional no desempenho de suas atividades, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.

6 SIGILO

6.1 O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não lhe sendo permitido repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

6.2 É vedado ao auditor interno utilizar informações obtidas em razão dos trabalhos de auditoria para benefício pessoal ou para qualquer outra finalidade contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

6.3 O dever de manter o sigilo permanece para os auditores mesmo após encerrados os trabalhos de auditoria.

7 IMPEDIMENTOS

7.1 Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

7.2 Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade do trabalho ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto à Chefia da Audin, que deverá expedir orientação formal.

7.3 O servidor que ingressar na unidade de auditoria interna não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área de lotação anterior, pelo período de doze meses.

8 INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

8.1 A Audin possui autonomia técnica e independência, no que se refere à capacidade de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

8.2 Para garantir a objetividade do trabalho, o corpo técnico da Auditoria Interna do Inmetro, no desempenho de suas atividades profissionais, deve:

a) atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que comprometam o seu julgamento profissional;

b) informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria;

c) avaliar objetivamente as evidências levantadas, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

d) atender ao disposto neste Estatuto, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e,

e) observar os requisitos éticos da Instrução Normativa CGU nº 03, de 9/6/2017, os quais representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta profissional na Auditoria Interna do Inmetro e que visam promover uma cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna.

8.3 Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à unidade de Auditoria Interna do Inmetro exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou na realização de práticas que configurem atos de gestão.

8.4 Os auditores internos, no exercício de sua atividade típica, não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer atividade auditada. Da mesma forma, não serão responsáveis pela gestão de riscos, pela implementação de controles internos, pela definição de procedimentos ou pela instalação de sistemas, nem atuarão em qualquer outra atividade que possa prejudicar sua capacidade de julgamento.

8.5 Os auditores internos devem atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo que estiver sendo examinado. De igual modo, devem realizar avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes relacionadas ao objeto auditado, resguardando-se de influências indevidas ocasionadas por seus próprios interesses ou de terceiros na formação de julgamentos.

8.6 A Chefia da Audin informará à presidência do Inmetro questões relacionadas à preservação da independência organizacional da atividade de auditoria interna.

9 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

9.1 Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna e lhe proporcionam eficácia. A Audin deve assegurar que a prática da

atividade de auditoria interna seja pautada pelos princípios abaixo colacionados:

- I. integridade;
- II. proficiência e zelo profissional;
- III. autonomia técnica e objetividade;
- IV. respeito e idoneidade;
- V. aderência às normas legais;
- VI. atuação objetiva e isenta;
- VII. honestidade.

10 ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO

10.1 Cabe à Audin apoiar a Alta Administração do Inmetro na estruturação e no efetivo funcionamento da primeira e da segunda linhas do sistema de gestão de riscos, por meio da interação e prestação de seus serviços, cabendo atuação relativa à governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

10.2 Atuação relativa à Governança

10.2.1 Avaliar e, quando necessário, recomendar a adoção de medidas apropriadas para a melhoria do processo de governança do Inmetro no cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) assegurar o gerenciamento eficaz do desempenho organizacional e accountability;
- b) comunicar as informações relacionadas aos riscos e aos controles às áreas apropriadas do Inmetro;
- c) coordenar a comunicação das informações entre Alta Administração do Inmetro e os Órgãos de Controle; e,
- d) avaliar a atuação da estrutura de governança no que diz respeito aos objetivos estratégicos e conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos, como contemplados em relação ao gerenciamento de riscos e aos controles internos.

10.3 Atuação quanto ao Gerenciamento de Riscos

10.3.1 Avaliar a eficácia e contribuir para a melhoria do processo de gerenciamento de riscos do Inmetro, observando se:

- a) riscos significativos são identificados e avaliados;
- b) respostas aos riscos são estabelecidas de forma compatível com o apetite a risco do Inmetro;
- c) informações sobre riscos relevantes são coletadas e comunicadas de forma oportuna, permitindo que os responsáveis cumpram com as suas obrigações.

10.3.2 Avaliar as exposições do Inmetro a riscos relacionados à governança, às atividades operacionais e aos sistemas de informação. Nessa avaliação, deve ser analisado se há comprometimento:

- a) do alcance dos objetivos estratégicos;
- b) confiabilidade e da integridade das informações;
- c) da eficácia e da eficiência das operações e programas;
- d) da salvaguarda de ativos; e,
- e) da conformidade dos processos e estruturas com leis, normas e regulamentos internos e externos.

10.3.3 Buscar identificar potenciais riscos de fraude e verificar se a organização possui controles para tratamento desses riscos. Promover ações de sensibilização, capacitação e orientação da Alta Administração e dos gestores em relação ao tema.

10.4 Atuação quanto aos Controles Internos da Gestão

10.4.1 Auxiliar o Inmetro a manter controles efetivos, a partir da avaliação sobre se eles são identificados, aplicados e efetivos na resposta aos riscos.

10.4.2 Avaliar se a alta administração possui consciência de sua responsabilidade pela implementação e melhoria contínua desses controles, pela exposição a riscos internos e externos, comunicação e pela aceitação de riscos.

10.4.3 Avaliar a adequação e eficácia dos controles internos implementados pela gestão em resposta aos riscos, inclusive no que se refere à governança, às operações e aos sistemas de informação do Inmetro, que deve contemplar:

- a) o alcance dos objetivos estratégicos;
- b) a confiabilidade e integridade das informações;
- c) a eficácia e eficiência das operações e programas;
- d) a salvaguarda dos ativos; e
- e) a conformidade com leis, regulamentos, políticas e procedimentos internos e externos.

11 NATUREZA DOS SERVIÇOS DA AUDITORIA INTERNA

11.1 Avaliação

11.1.1 O trabalho de avaliação, como parte das atividades de auditoria interna, pode ser definido como a obtenção e a análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

11.1.2 Sobre a forma, as avaliações podem ser ordinárias, quando definidas pela própria Audin com base em riscos, extraordinária, quando demandada diretamente pela Presidência do Inmetro, ou de obrigação normativa, quando derivada de obrigação legal ou regimental.

11.1.3 Sobre o aspecto técnico, as avaliações podem ser financeiras ou demonstrações contábeis, de conformidade ou compliance, operacional ou de desempenho, de aprimoramento da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão, a depender das características do objeto de auditoria, bem como os objetivos e a delimitação do escopo do trabalho.

11.1.4 A condução de ações de avaliação deve seguir as diretrizes definidas no item 10 deste Estatuto, bem como todas as normas internas e regulamentos vigentes para a atividade no âmbito do poder executivo federal.

11.2 Consultoria

11.2.1 O serviço de consultoria consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração.

11.2.2 A consultoria tem como finalidade contribuir para o alcance dos objetivos do Inmetro com conhecimento, facilitação e aconselhamento qualificados em governança, riscos e controles internos.

11.2.3 Os trabalhos de consultoria devem abordar assuntos estratégicos para a gestão do Inmetro.

11.2.4 Ao prestar serviços de consultoria, a Audin não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da administração.

11.3 Monitoramento das Recomendações

11.3.1 A Audin deve manter procedimentos para controle das recomendações expedidas pela unidade e pelos órgãos de controle interno e externo.

11.3.2 Um relatório gerencial sobre a situação das recomendações deverá ser apresentado periodicamente ao Presidente e ficar à disposição dos órgãos de controle. Deverão constar do relatório gerencial as justificativas dos gestores para cada recomendação não implementada ou implementada parcialmente, com indicação de prazo para sua efetivação.

11.3.3 Se a Audin, em função do resultado do monitoramento das recomendações, concluir que o Gestor da Unidade responsável pela implementação de ações para atendimento da recomendação aceitou um nível de risco que pode ser inaceitável para a organização, deve discutir o assunto com a Presidência do Inmetro, podendo, se for o caso, reportar aos órgãos de controle.

11.3.4 Conforme a Instrução Normativa CGU nº 3/2017, é responsabilidade da Alta Administração do Inmetro zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna do Inmetro e pelos órgãos de controle, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado, caso decida por não realizar nenhuma ação.

11.4 Apoio aos Órgãos de Controle

11.4.1 A Audin deve prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), em suas atividades de avaliação e fiscalização realizadas no Inmetro, conforme regulamentação em vigor.

11.4.2 Demandas oriundas dos órgãos de controle devem ser comunicadas à Audin para registro e auxílio no tratamento.

11.4.3 A Audin coordenará o tratamento das demandas, acionando as unidades internas responsáveis pelas atividades e temas abrangidos nas solicitações para emissão de manifestações preliminares tempestivas e compilação de minuta de resposta para análise da Presidência com emissão de resposta formal do Inmetro.

11.4.4 A organização de reuniões com a CGU, o TCU e outros órgãos controle poderá ser solicitada à Audin, ou deverá ser a ela comunicada com antecedência para registros, prestação de auxílio e acompanhamento.

11.4.5 As interações formais dos Inmetro com a CGU e o TCU serão realizadas preferencialmente por intermédio de plataformas ou sistemas de comunicação e controle específicos disponibilizados pelos referidos órgãos de controle.

11.4.6 É de responsabilidade da Alta Administração do Inmetro zelar pelo adequado e tempestivo atendimento das demandas dos órgãos de controle.

11.5 Comunicação dos Resultados

11.5.1 Audin deve encaminhar os resultados dos trabalhos de cada ação de avaliação e consultoria à Alta Administração.

11.5.2 Os resultados dos trabalhos da Audin também serão publicados na página do Inmetro na internet e em sua intranet, ressalvadas as hipóteses de proteção de dados pessoais e informações sigilosas declaradas pelas Unidade Auditada.

12 MODELO DE TRÊS LINHAS

12.1 A estrutura de controles internos do Inmetro atua conforme o Modelo das Três Linhas, estabelecido na Declaração de Posicionamento do IIA, a qual atribui de maneira clara a responsabilidade de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

12.2 A Auditoria Interna executa a 3ª linha, que tem o papel de avaliar a atuação da 1ª linha (gerências das áreas e processos operacionais - coordenadorias, seções e gestores de contratos) e da 2ª linha (áreas responsáveis por estruturar e implantar políticas e supervisionar o funcionamento dos mecanismos - áreas coordenadoras de políticas transversais, comitês e setorial contábil).

13 PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DA AUDITORIA INTERNA

13.1 Estabelecer no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) todas as atividades e as prioridades dos trabalhos de avaliação e de consultoria com base em riscos, de forma consistente com os objetivos e as metas institucionais do Inmetro e com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação.

13.2 Monitorar a execução do PAINT e reportar periodicamente o desempenho da atividade de auditoria interna a respeito do andamento dos trabalhos, possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que impactaram o resultado do trabalho à Presidência do Inmetro.

13.3 O PAINT deve ser encaminhado à CGU, após aprovação prévia da Presidência do Inmetro, conforme o prazo estabelecido em regulamentação específica.

14 REPORTE E MONITORAMENTO

14.1 As equipes de auditoria prepararão relatório conclusivo de cada trabalho, o qual será encaminhado pelo titular da unidade de auditoria interna à alta administração, para conhecimento.

14.2 O relatório de auditoria interna deverá incluir as ações corretivas tomadas ou programadas no decurso da auditoria, a partir de constatações e recomendações específicas da equipe de auditoria.

14.3 O titular da unidade de auditoria interna poderá reportar ao presidente do Inmetro, sempre que for conveniente e oportuno, os resultados dos trabalhos de auditoria realizados e as principais constatações que necessitem de acompanhamento ou de adoção de medidas saneadoras de caráter urgente.

14.4 A unidade de auditoria interna fará o monitoramento das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria por meio do sistema e-Aud.

14.5 A análise anual do desempenho da Auditoria Interna será efetuada por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT), que conterà o relato das atividades executadas durante o exercício, comparadas com o que foi previsto no PAINT, e demais informações definidas na regulamentação aplicável.

14.6 O RAINTE deve ser encaminhado à CGU, após comunicação prévia à Presidência do Inmetro, conforme o prazo estabelecido em regulamentação específica.

15 AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

15.1 A atividade de auditoria interna será submetida a avaliações internas e externas, conforme metodologia aprovada pela autoridade competente.

15.2 A avaliação interna deverá contemplar, sempre que possível, opinião das equipes de auditoria, dos gestores das unidades auditadas e da alta administração do Inmetro.

15.3 A avaliação externa será realizada pelo menos a cada cinco anos, podendo ser executada pela própria unidade de auditoria interna, com validação de órgão externo competente de avaliação ou integralmente de órgão externo competente.

16 PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ

16.1 A Audin deve estabelecer e manter o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ, que contemple a avaliação de todas as atividades desempenhadas pela unidade em todas as suas etapas.

16.2 A implementação do PGMQ objetiva estruturar a gestão da unidade, produzir informações gerenciais e avaliar a qualidade dos serviços prestados, de modo a promover a melhoria contínua das atividades de auditoria interna.

16.3 A aprovação do PGMQ, contendo toda a sua estrutura de funcionamento, deve ser realizada em ato próprio do Presidente do Inmetro.

16.4 O programa visa a aferir:

- i) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
- ii) a conformidade dos trabalhos com a regulamentação vigente para a atividade no âmbito do Poder Executivo Federal e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela auditoria interna;
- iii) a conduta ética e profissional dos auditores.

16.5 O PGMQ da Audin deve ser composto de avaliações internas, compreendendo ações de monitoramento contínuo e periódico e avaliações externas.

16.6 O PGMQ é específico para as atividades de Auditoria Interna Governamental e não conflita com a estrutura de Gestão da Qualidade do Inmetro.

16.7 As orientações provenientes do Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro - SGQI quanto à padronização de documentos permanecem sendo respeitadas.

17 REVISÃO DO ESTATUTO

17.1 O estatuto será revisado, por iniciativa do titular da unidade de auditoria interna, nas seguintes hipóteses:

17.1.1 quando ocorrerem demandas dos órgãos de controle externo aos quais se vincula o Inmetro;

17.1.2 quando houver necessidade de alinhamento de suas disposições aos padrões e boas práticas da Administração Pública ou à estratégia organizacional;

17.1.3 quando houver mudança de legislação.

17.2 O presente Estatuto deverá ser encaminhado para aprovação da Presidência do Inmetro.

17.3 Cabe à Audin definir normas internas que especifiquem procedimentos e padrões de atuação, tendo como referência este Estatuto, normativos e legislações aplicáveis.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.